

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.073, publicada no D.O.U. de 30/12/2021, Seção 1, Pág. 73 (*).
(*) Retificada no D.O.U. de 13/5/2022, Seção 1, Pág. 96.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União de Educação e Cultura Vale do Jaguaribe Ltda.		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário do Vale do Jaguaribe (UNICENTRO FVJ), por transformação da Faculdade do Vale do Jaguaribe (FVJ), com sede no município de Aracati, no estado do Ceará.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 201907046		
PARECER CNE/CES Nº: 598/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2021

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201907046, analisa o pedido de credenciamento do Centro Universitário do Vale do Jaguaribe (UNICENTRO FVJ), por transformação da Faculdade do Vale do Jaguaribe (FVJ), código e-MEC nº 1350.

Na fase do despacho saneador, na qual se analisa a documentação juntada pela Instituição de Educação Superior (IES), foi concluída com resultado parcialmente satisfatório.

Na avaliação *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no pedido de credenciamento, baseado nos procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, concluiu-se pelos seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,20
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,00
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,00
Eixo 4: Políticas de gestão	4,13
Eixo 5: Infraestrutura	3,88
Conceito Final Faixa	4

Não houve impugnação do relatório pela IES e nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Cumpridas todas as fases dos procedimentos exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da SERES, *ipsis litteris*:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO JAGUARIBE – UNICENTRO FVJ (cód. 1350), por transformação da Faculdade do Vale do Jaguaribe - FVJ (cód. 1350), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201907046, em 05-04-2019.

2. DA MANTIDA

A Faculdade do Vale do Jaguaribe - FVJ (cód. 1350) possui sede na Rodovia CE 040, KM 138, S/N - Bairro Aeroporto - Aracati/CE. CEP: 62.800-000. Endereço visitado pela Comissão de Avaliação.

Importante ressaltar a informação da Comissão de Avaliação:

A Instituição está sediada na Rodovia CE-040 S/Nº Km 138 - Bairro: Aeroporto no município de Aracati/CE. Porém, o processo de Credenciamento como Centro Universitário foi vinculado no sistema e-MEC ao endereço Rua Doutor João Marcelino, 11707 Santo Antônio. Mossoró - RN. CEP: 59611-200. Conforme resposta de diligência de Despacho Saneador e relatos da Instituição houve um problema sistêmico do próprio e-MEC durante o protocolo de Credenciamento.

Ato Credenciamento	Ato Recredenciamento	Ato Credenciamento EAD
Portaria MEC nº 1.169, de 28/07/1999, publicada no DOU de 29/07/1999.	Portaria MEC nº 674 de 26/05/2017, publicada no DOU de 29/05/2017.	Portaria MEC nº 2.068 de 26/11/2019, publicada no DOU de 27/11/2019.

Índices da IES:

CI - Conceito Institucional:	4	2021
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	4	2018
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2019

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA VALE DO JAGUARIBE LTDA. (cód. 901), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 00.138.864/0001-74, com sede no município de Aracati, no estado do Ceará.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 01/10/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 23/03/2022.
- Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 27/09/2021 a 26/10/2021

Conforme consulta ao cadastro e-MEC em 01/10/2021, verificou-se que a Mantenedora possui outra mantida, a saber:

FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE MOSSORÓ - FVJ MOSSORÓ (22264).

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos superiores de graduação ofertados pela Instituição, consulta em 22/09/2021:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
(1397638) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO EAD	Port. 3 de 07/01/2020	Aut. EAD Vinc. a Cred.	CPC - – CC 4

(47071) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Port. 1200 de 24/11/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
(1305290) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Port. 739 de 24/11/2016 201932019 Rec.	Aut.	CPC - - CC 4
(1046239) Bacharelado em DIREITO	Port. 741 de 25/11/2016	Rec.	CPC 3 – CC 4
(1052090) Licenciatura em EDUCAÇÃO FÍSICA	Port. 916 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
(1396448) Bacharelado em EDUCAÇÃO FÍSICA	Port. 1031 de 29/09/2017 202007817 Rec.	Aut.	CPC 3 – CC -
(104722) Bacharelado em ENFERMAGEM	Port. 565 de 20/08/2018	Renov. Rec.	CPC 2 – CC 5
(1478927) Tecnológico em ESTÉTICA E COSMÉTICA	Port. 307 de 15/10/2020	Aut.	CPC - - CC -
(1200679) Bacharelado em FARMÁCIA	Port. 293 de 18/06/2019	Rec.	CPC 3 – CC 4
(1130119) Bacharelado em FISIOTERAPIA	Port. 135 de 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
(1455283) Tecnológico em GASTRONOMIA	Port. 874 de 14/12/2018 202120492 Rec.	Aut.	CPC - - CC -
(1102249) Tecnológico em GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Port. 1200 de 24/11/2017	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
(20162) Licenciatura em LETRAS	Port. 916 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 3 - CC -
(1305295) Bacharelado em NUTRIÇÃO	Port. 107 de 05/04/2016 201906685 Rec.	Aut.	CPC 4 - CC 3
(20398) Licenciatura em PEDAGOGIA	Port. 916 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 3 - CC -
(1321988) Bacharelado em PSICOLOGIA	Port. 463 de 09/09/2016 202007818 Rec.	Aut.	CPC - - CC 4
(5000310) Bacharelado em SERVIÇO SOCIAL	Port. 135 de 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
(48587) Bacharelado em TURISMO	Port. 431 de 15/05/2017	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 22/09/2021, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Autorização EAD	202124825 Protocolado	DESPACHO SANEADOR	PSICOLOGIA
Reconhecimento de Curso	202120492 Protocolado	DESPACHO SANEADOR	GASTRONOMIA
Autorização EAD	202113982 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Autorização EAD	202113988 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	ENFERMAGEM
Autorização EAD	202114018 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	EMPREENDEDORISMO
Autorização EAD	202113789 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	DIREITO
Autorização EAD	202024314 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	SERVIÇO SOCIAL
Autorização EAD	202024387 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	GASTRONOMIA
Autorização EAD	202024294 Protocolado	SEC MANIFESTAÇÃO	PEDAGOGIA
Autorização EAD	202024062 Protocolado	SEC MANIFESTAÇÃO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Reconhecimento de Curso	202007817 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	EDUCAÇÃO FÍSICA

Reconhecimento de Curso	202007818 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	PSICOLOGIA
Reconhecimento de Curso	201932019 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Credenciamento Centro Universitário	201907046 Protocolado	PARECER FINAL	
Reconhecimento de Curso	201906685 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	NUTRIÇÃO

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 154467, realizada nos dias de 04/08/2021 a 06/08/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,20
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,00
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,13
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,88
Conceito Final Contínuo: 4,01	
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

A Secretaria e a IES não impugnou o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO JAGUARIBE – UNICENTRO FVJ (cód. 1350), por transformação da Faculdade do Vale do Jaguaribe - FVJ, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO JAGUARIBE – UNICENTRO FVJ (cód. 1350) procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisitos	Sim	Não
Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. <u>Justificativa: A IES obteve conceito “4” no ciclo avaliativo.</u>	X	
Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; <u>Justificativa: Conforme resposta de diligência, 28 docentes estão contratados em regime integral, caracterizando 29%.</u>	X	
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica	X	

de mestrado ou doutorado; <i>Justificativa: De acordo com informações do relatório da Comissão de avaliação, a IES possui 10 doutores, 10%, 56 mestres 58%. Total de 66 doutores e mestres, representando 68,75%.</i>		
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; <i>Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</i>	X	
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário; <i>Justificativa: Constam no presente processo o PDI (2021 - 2025) e Regimento Geral compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</i>	X	
V - <u>programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</u> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram:</i> As ações acadêmico-administrativas para a extensão estão descritas no PDI a partir da página 151 e estão alinhadas com as políticas institucionais. Foram evidenciados pela IES ações e práticas efetivas que contribuem para a melhoria das condições sociais da comunidade externa. (...). Além do mais, a IES já oferta a curricularização da extensão, conforme determinado pela Resolução n.7 de 18 de Dezembro de 2018. A IES tem um Núcleo específico que faz gestão da extensão na instituição, chamado de Núcleo de Extensão Universitária – NUEXT que foi criado em 2011 por meio da Resolução nº36/2011 de 30 de novembro de 211. Atualmente, o Núcleo conta com três coordenadoras nomeadas pela Portaria nº 11 A/2020, de 11 de fevereiro de 2020. Conforme Resolução nº02/2021 de 08 de junho de 2021, a IES estimula a participação de docentes e discentes em ações, programas e projetos de extensão por meio da oferta de bolsa e ajuda de custo mantidos com recursos próprios. Não ficou evidenciado a promoção de práticas reconhecidamente inovadoras.	X	
VI - <u>programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</u> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram:</i> As ações acadêmicos-administrativas para pesquisa, iniciação científica, inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural estão descritos no PDI a partir da página 137 e alinhadas com as políticas estabelecidas. As políticas de pesquisa da IES preveem as seguintes ações: Iniciação Científica e Inovação Tecnológica, Trabalhos de Conclusão de Curso, Periódicos e Eventos Acadêmicos, Científicos e Tecnológicos, Comitê de Ética em Pesquisa, Produções e Publicações. A divulgação no meio acadêmico é feita por meios dos editais, que foram apresentados à Comissão de avaliação e ficam disponíveis em site institucional. Por fim, as ações preveem oferta de bolsas de estudos mantidos por recursos próprios e regulamentados institucionalmente. Não ficou evidenciado a Comissão ações e/ou práticas reconhecidamente inovadoras.	X	
VII - <u>plano de carreira e política de capacitação docente implantados;</u> <u>O indicador “Política de capacitação docente e formação continuada” obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</u> A Política de capacitação docente está descrita no PDI (p. 200-202) e formalizado na Resolução Nº1, de 15 de janeiro de 2020. Segundo o PDI, o Programa de Capacitação Permanente dos Docentes da Faculdade do Vale do Jaguaribe prevê a abordagem de diferentes temáticas, como Didática, Recursos pedagógicos e Tecnológicos, ética docente, entre outros. São realizados dois encontros pedagógicos por ano com os docentes da instituição, em janeiro e julho, conforme constatado em reunião de visita in loco, registrado no Relato Institucional (p. 22-23) e publicizado no site da instituição. Em 28/01, a capacitação dos professores foi referente a metodologia institucional Unlocking e no dia 31/07, Todos os professores foram novamente capacitados para a inserção dos conteúdos de suas disciplinas na plataforma AVA, entre outros. Ainda segundo o PDI, é prevista a capacitação permanente dos docentes da FVJ, que consiste de cursos de curta duração com carga horária de 20 horas, 40 horas ou 80 horas que ocorrerão durante o semestre letivo. Citamos como exemplo o Curso de Libras. Além disso, é concedido incentivo para a participação em eventos	X	

científicos, tais como: Fóruns, Congressos, Seminários, Colóquios e outros correlatos. O incentivo será parcial em até 50% (cinquenta por cento) do valor da inscrição para o evento. É viabilizado aos docentes sua qualificação em Mestrado ou Doutorado, mediante Licença não remunerada, com manutenção da vigência de contrato, conforme verificado em visita in loco.		
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo; Justificativa: O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “4”. A infraestrutura da biblioteca conceito “5”. Sobre a infraestrutura, a Comissão informou: Em consulta ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) na página 281, apensado ao processo no Sistema e-MEC e na visita in loco, a infraestrutura física da Biblioteca é atende a determinação. Esta Biblioteca é climatizada com ar condicionado, possui sistema de sinalização projetado para facilitar a localização dos livros e serviços ofertados aos usuários e tem uma área construída de aproximadamente 354 metros quadrados. A Biblioteca dispõe de 06 (seis) terminais de atendimento para empréstimo/devolução/renovação/reserva, todos equipados com sistema biométrico para cadastro de usuários, de 02 salas de estudo em grupo, 01 sala de estudo individual, uma sala de estudo individual com 34 (trinta e quatro) cabines e uma videoteca com capacidade para 20 usuários, um salão de estudos com 14 mesas e 50 cadeira, 10 microcomputadores para consulta ao catálogo virtual e dispõe ainda área destinada ao atendimento e processamento técnico. Esta também possui piso tátil e espaços destinados a portadores de necessidades especiais. Assim sendo, pode-se considerar que a infraestrutura destinada a Bibliotecas atende de maneira excelente às necessidades institucionais.	X	
IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006; Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO JAGUARIBE – UNICENTRO FVJ possui ótimas condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Ademais, a instituição, após resposta à diligência, atendeu a todas as condições para credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, encontram-se anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Ademais, cabe informar que a Instituição esclareceu todos os itens da diligência:

- Apresentou a relação dos docentes informando a titulação e os docentes contratados em regime de tempo integral.
- Sobre os cursos com status de ativos para os quais os atos autorizativos registrados não estavam válidos, a IES solicitou a extinção desses cursos:

Tecnológico em GESTÃO HOSPITALAR (1127237) e Tecnológico em GESTÃO PÚBLICA (1257742). Quanto ao curso de Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS (5000172) a Instituição solicitou a exclusão do curso por duplicidade de código.

- Por fim foi apresentado o CERTIFICADO DE CONFORMIDADE nº 245185 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e LAUDO TÉCNICO ACESSIBILIDADE/set.2021, elaborado por CARLOS HENRIQUE DUMMAR ANTERO - Engenheiro Civil – CREA-CE - 44144D –CE.*

Para comprovar as ações realizadas para o cumprimento da diligência foram anexados documentos no sistema e-MEC e no SEI (23000.025267/2021-48).

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017 e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO JAGUARIBE – UNICENTRO FVJ (cód. 1350), por transformação da Faculdade do Vale do Jaguaribe - FVJ (cód. 1350), instalado na Rodovia CE 040, KM 138, S/N - Bairro: Aeroporto, no município de Aracati, no estado do Ceará. CEP: 62.800-000, mantido pela UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA VALE DO JAGUARIBE LTDA. (cód. 901), com sede no município de Aracati, no estado do Ceará, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, nas quais o pedido formulado está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, acolho a sugestão de deferimento do pleito em comento, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Vale do Jaguaribe (UNICENTRO FVJ), por transformação da Faculdade do Vale do Jaguaribe (FVJ), com sede na Rodovia CE 040, Km 138, s/n, bairro Aeroporto, no município de Aracati, no estado do Ceará, mantido pela União de Educação e Cultura do Vale Jaguaribe Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe

a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2021.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente